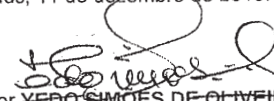
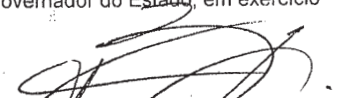


Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao artigo 7.º a partir de 1.º de janeiro de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 11 de dezembro de 2019.


Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

LEI N.º 5.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar operação de crédito externa junto ao *International Bank for Reconstruction and Development* – IBRD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar com o *International Bank for Reconstruction and Development* – IBRD, em nome do Estado do Amazonas, operação de crédito externo no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan* – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), em apoio ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica, Social e Ambiental do Estado do Amazonas – AMAPÁ SUSTENTÁVEL, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e das demais normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

§ 1.º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão destinados ao financiamento das ações amparadas nos Programas de Gestão e Serviços ao Estado, de Infraestrutura, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde em Rede e de Gestão Administrativa, Fiscal, Financeira, Contábil e Orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2.º Os recursos serão aplicados no ajuste e sustentabilidade fiscal em políticas públicas, tais como:

I – operações especiais: serviços da dívida pública interna e externa (amortização, juros e encargos);

II – organização do sistema de controle interno no Poder Executivo;

III – implantação dos sistemas de fiscalização, auditoria e correição, da análise de riscos e da política de integridade;

IV – desenvolvimento do novo Portal de Transparência do Estado do Amazonas;

V – modernização do parque de tecnologia e da infraestrutura da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

VI – implementação de modelo de gestão da Fazenda, com foco no controle da despesa e da dívida pública, na justiça tributária, na desburocratização e na simplificação dos processos;

VII – implantação da Central de Serviços Compartilhados – CSC e o desenvolvimento do novo Sistema de Compras Públicas do Amazonas;

VIII – investimentos na área da Saúde;

IX – políticas de economia socioambiental, denominadas serviços ambientais, dentre as quais a concessão de exploração de ativos ambientais e a ampliação do Bolsa Floresta;

X – programa de apoio administrativo; e

XI – programa de infraestrutura.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

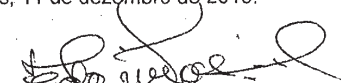
Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

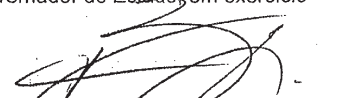
Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e encargos, decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 11 de dezembro de 2019.


Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 41.629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os Decretos n.ºs 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data; 24.968, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data; 25.645, de 20 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data; 33.732, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentaram incorreções na parte referente ao sobrenome da servidora MARIA JOSÉ REBOUÇAS DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder às correções com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que consta do Processo n.º 01.01.028101.00017892.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam corrigidos, na forma abaixo os Decretos n.ºs 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data; 24.968, de 15 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data; 25.645, de 20 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data; 33.732, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao sobrenome da servidora MARIA JOSÉ REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Professor, 3.º Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula n.º 144.328-3A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto:

DECRETO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
DECRETO N.º 16.952, DE 22.01.1996 (D.O.E DE 22.01.1996)	MARIA JOSÉ REBOUÇAS DE OLIVEIRA	MARIA JOSÉ REBOUÇAS DE OLIVEIRA
DECRETO N.º 24.968, DE 15.04.2005 (D.O.E DE 15.04.2005)		
DECRETO N.º 25.645, DE 20.02.2006 (D.O.E DE 20.02.2006)		
DECRETO N.º 33.732, DE 10.07.2013 (D.O.E DE 10.07.2013)		